



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO N°. 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E DIRLETE DOS SANTOS LIMA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Câmara Municipal de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Presidente, senhora **Eliani de Fátima Novak**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. 038.950.799-79, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado **DIRLETE DOS SANTOS LIMA**, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 981.711.359-00, com endereço na Rua Alberto Koglin, nº. 3520, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de profissional para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal de Dona Emma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1º de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Dona Emma, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal
Unidade.:	01.01	- Câmara Municipal
Projeto....:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal

CONTRATO N° 03/2023

Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

Recursos.: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários
Elemento.: 3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal de Dona Emma, no montante de 10 (dez) horas semanais, nas segundas-feiras e quintas-feiras.

2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, condições compatíveis com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

6 - Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;

7 - Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado;

8 - Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, a Câmara Municipal pagará à contratada, o valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) cada, conforme relação de itens abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	12,00	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA	1.302,00	15.624,00
TOTAL					15.624,00

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE DO PRECO

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da CAMARA MUNICIPAL DE;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato serão realizados na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário, e deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da “Autorização de Fornecimento”, conforme a necessidade dos serviços, precedida da aprovação pela autoridade competente após a sua conclusão, como adimplemento da obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

A inexequção total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CAMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexequção total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexequção total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da CAMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – O presente contrato não possui o condão de gerar vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, declarando, neste ato, a CONTRATADA, ter plena ciência da referida condição.

4 - Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Legislativo deste órgão através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma/SC, 27 de março de 2023.

Eliani de Fátima Novak

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE DONA EMMA

Contratante

DIRLETE DOS SANTOS LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Ellen Sigrid Schuenke**
CPF nº 512.395.079-68

2) _____

Nome: **Jean Carlos Rizzieri**
CPF nº 023.699.529-46

Nicole Tereza Weber

Assessora Jurídica

OAB/SC n. 63.774